# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:	02185/2024
FINOCESSO.	22/05/2024

# Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico/SEMFIPA

### **ASSUNTO**

Encaminha Ofício № 194/2024 - Solicitando Abertura de Processo Licitatório para Contratação da BANDA MOLECA 100 VERGONHA para Compor a Progamação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER".



### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias POLHA: 01 PROG.: 2185/24 RUBNICA: 0

Oficio nº 194/2024

Caxias (MA), 22 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização das festividades SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. Professure Municipal de Layias
Professure Municipal de Layias
Professio Número 2185/29

Caxias/16A CL 105,2024

Educado José da S. Medeiros Chefe de Protocolo Geral Mat. 12796-2



### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s, Centro Histórico de Caxias

FOLHA: 0<sup>2</sup>
PROC.: <sup>2</sup>185/24/
RUBRICA: 0

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL				
Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE			
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS			
Cargo/Função	SECRETÁRIO			

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1.Contratação do show artístico da banda MOLECA 100 VERGONHA, que se realizará dia 29 DE JUNHO DE 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024".

## PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação
	do <b>SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024.</b>

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER" faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos; portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no período de **20 a 30 de Junho de 2024**.

Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **MOLECA 100 VERGONHA** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

### ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	29/06/2024	1H30 MIN	MOLECA 100 VERGONHA	R\$ 100.000,00



### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/ Centro Histórico de Caxias

	FOLHA:	$\mathcal{C}$	31	
	PROC.:		5 Z	4
1	RUBRICA	~	X	7

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO
Prorrogação do contrato:
( ) Sim ( X ) Não
A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:  ( ) Sim (X) Não
Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 22/05/2024
Data prevista para contratação: 03/06/2024
Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):
Baixa ( ) Média ( ) Alta ( X )
Forma da contratação:
Pregão ( ) Concorrência ( X ) Dispensa/Inexigibilidade ( ) Outras:

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias (MA), 22 de maio de 2024.

**Equipe Técnica:** 

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

> Antônio Marcos de Oliveira Assessor

Autorização do Ordenador de Despesa:



FOLHA: U7	_
PROG. 2185/2	4
RUBANCA:	

# PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

Conforme solicitação, encaminhamos abaixo a proposta de preço da BANDA MOLECA 100 VERGONHA, para show em Praça Pública no dia 29 de junho de 2024 durante APRESENTAÇÃO DA BANDA MOLECA 100 VERGONHA EM CAXIAS, realizado pelo município de CAXIAS – MA.

ATRAÇÃO	DATA	HORA/SHOW	DURAÇÃO/ SHOW	
MOLECA 100	29/06	225 50	3,0,01101	CACHÉ
VERGONHA	20/00	23h:59min	02:00 HS	R\$
				100.000,0
				0
			VALOR TOTAL	R\$
			mil reais – neste valo	100.000,00

- inclusos todos os impostos sobre nota fiscal;
- Validade da proposta 60 (sessenta) dias.
- Será por conta da prefeitura: som, luz complementar, gride, gerador, hotel, alimentação e camarim.

Atenciosamente,

Exil Maul Batroju Lugullo.

MOLECA SERVIÇOS DE P. E EVENTOS EIRELI

Erik Marcel Batista Carvalho

MOLECA 188 VERGONHA MOLEGA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTÕE ERIEL - ME R. Elina Motorio Martino, 176 CMPL: 19,000, 25040001-20

Araripina-PE, 14 de Maio de 2024.

Rua Elias Modesto Martins 35, Centro, CEP 56280-000 Araripina – PE

FOLHA:	05
PROC.:	2185hil
RUBRICA:	Q/



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NESE

Núme	ro da Nota
	0000012
Data e	Hora de Emissão
	09/05/2023 14:41:31
Códig	o de Verificação

bcd3a945

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SHOPPING DAS COMPOSICOES INEDITAS - EDITORA E PRODUCAO MUSICAL NEW

WAVE LTDA

CPF/CNPJ: 09.295.022/0001-09

Inscrição Municipal: 00824078-7

Endereço: RUA JOSE MARTINS LADEIRA, Nº000241 - BAIRRO JARDIM BONFIM - CEP:13032-560 UF: SP

Município: CAMPINAS

Telefone: (19) 32434401

**TOMADOR DE SERVIÇOS** 

Nome/Razão Social: JEAN DA MATA DE JESUS 01591863589 CPF/CNPJ: 31.748.269/0001-84

Inscrição Municipal: 00000000-0

Endereço: RUA LUCIANA BARRETO, Nº14 - BAIRRO LOBATO - CEP:40480-200 E-mail: jeancaldeirabass@gmail.com Municipio: SALVADOR UF: BA

Telefone: ()

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO: EVENTO À SER REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023 NA PRAÇA DA REVOLUÇÃO NO PERIPERI EM SALVADOR - BA, COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA MUSICAL MOLECA 100 VERGONHA, SOB O CACHÉ DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) REFERENTE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAMARIM.

VALOR APROXIMADO DA TRIBUTAÇÃO DE 16,41% CONFORME LEI 12.741/2012

Tributável SIM	EVENTO MUSICAL	Qtde 1	Unitário R\$ 140.000,00	Total R: 140.000,00
	Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 9001-9/02-03 - Producao musical (shows, ballet, dancas, desfiles, balles, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres).			•
	DOCUMENTO EMITTIDO POR ME QUI ETR OTTANTE DELO CUARLES VIA SEGUI			

	DOCUMENTO EMITIDO POR	ME OU EPP OPTANTE PELC	SIMPLES NACIONAL	
PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0.0000%):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR TO	TAL DA NOTA = R\$ 140.000	),00	

líquota ISSQN: **OUTRAS INFORMAÇÕES** 

Mê: de Competência da Nota Fiscal: 05/2023 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

concertos, recitais, (estivais e congêneres.

Deduções Base Cáktulo ISSON:

Base de Cálculo ISSQN:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional CNAE: 9001-9/02-03

Local da Prestação do Serviço: SALVADOR/BA Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. - ISSQN devido a Campinas

Descrição da Advidade: PRODUCAO MUSICAL (SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES) Serviço: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas,

ISSQN Devido:

Aliquota Efetiva ISSQN:



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA RUA COELHO RODRIGUES, 174 - CENTRO ARARIPINA/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

	# 1100. <u> </u>
Nº da nota 000073	Nº da substitute RICA:
Data de emissão	Competência
11/05/2023 14:07:09	Maio / 2023
Chave de acesso	Data da prestação do serviço
230511140616523	11/05/2023

### Prestador de serviços

CNPJ: 19.960.826/0001-20

Nome Fantasia: MOLECA 100 VERGONHA

Razão Social: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - ME

Endereço: RUA ELIAS MODESTO MARTINS, 35, CENTRO 1 - CEP: 56280000

Município: Araripina

UF: PE

inscr. Municipal: 4.5.8.0137

Telefone: 8738731558

E-mail: ninfor@

### Tomador de serviços

CNPJ: 26.753.145/0001-57

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO FELIX DO TOCANTINS

Endereço: AV DR RUBINHO QUADRA 29 LOTE 11, 11, CENTRO - CEP: 77605000

Municipio: São Félix do Tocantins

UF: TO

Inscr. Municipal:

Telefone: 87999999999

E-mail: ninfor@ninfor.com.br

### Serviços

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	REFERENTE A SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO MOLECA 100 VERGONHA. PARA A FESTA TRADICIONAL DE COMEMORAÇÃO DO DIA DAS MÃES, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO TOCATINSTO, EM 13 DE MAIO DE	1	105.000,00	105.000,00
	2023, CONFORME CONTRATO N° 023/2023, INEX N°: 010/2023, VALOR LIQUIDO: 100.810,50 REFERENTE AOS DOIS PAGAMENTOS		•	

Valor total da NFS-e:

105.000,00

Código da Atividade Econômica 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

- 1					
	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (R\$)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
	0,00	105.000,00	3,99	4.189,50	0,00
	INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00

### Outras informações

Local da prestação do serviçio: São Félix do Tocantins/TO

Natureza da operação: Tributação fora do municipio

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Dados Bancários

PIX CNPJ: 19960826000120

Barico do Brasil

AG: 0600-9 CC: 23.595-4



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA RUA COELHO RODRIGUES, 174 - CENTRO ARARIPINA/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

№ da riota <b>00007</b> 6	Nº da substituída
Data de emissão	Competência
04/07/2023 10:32:49	Julho / 2023
Chave de acesso	Data da prestação do serviço
230704103241061	04/07/2023

### Prestador de serviços

CNPJ: 19.960.826/0001-20

Nome Fantasia: MOLECA 100 VERGONHA

Razão Social: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - ME Endereço: RUA ELIAS MODESTO MARTINS, 35, CENTRO I - CEP: 56280000

Município: Araripina

Telefone: 8738731558

E-mail: ninfor@

UF: PE

Inscr. Municipal: 4.5.8.0137

Tomador de serviços

CNPJ: 13,913.348/0001-11 Razão Social: MUNICIPIO DE CAEM

Endereço: PC DES SOUZA DIAS, 18, SEDE - CEP: 44730000

Município: Caém

Telefone: 87999999999

E-mail: ninfor@ninfor.com.br

UF: BA

inscr. Municipal:

### Serviços

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item Descrição	O	Name to design	
1 REFERENTE A SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO MOLECA 100 VERGONHA, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS, REALIZADO NO MUNICIPIO DE CAÉM - BA, EM 01 DE JULHO DE 2023, CONFORME CONTRATO N° 086/2023, INEX N°: 023/2023, VALOR LIQUIDO: 95.910,00	Quantidade 1	Valor unitário R\$ 100.000,00	

Valor total da NFS-e:

100.000,00

Código da Atividade Econômica 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Dodyešes (CO)				
Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 100.000,00	Aliquota (R\$) 4,09	Valor do ISS (R\$) 4.090.00	Outras retenções (R\$) 0.00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	00500		0,00
0,00	0.00	COFINS (R\$) 0.00	CSLL (R\$) 0.00	PIS/PASEP (R\$)
			0,00	0,00

ISS retido na fonte.

Outras informações

ocal da prestação do serviçio: Caém/BA

Natureza da operação: Tributação fora do município

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Dados Bancários:

PIX CNPJ: 19960826000120

Banco do Brasil

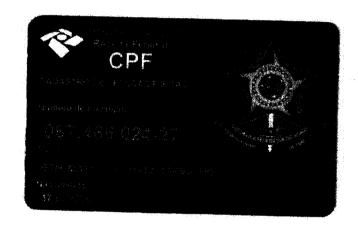
AG: 0600-9 CC: 23.595-4



PROC.: 2185/29/









COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO Av. Dr. Jayme da Fonte, 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-006 COMPESS CNPJ: 09.769.035/0001-64 IE: 18.1.001.0014398-2

Nº Matricula: Nº Contrato:

104064056



Dados do Cliente ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO
R ELIAS MODESTO MARTINS, N. 00035 - CENTRO ARARIPI
NA PE 56280-000
INSCRICAO: 011.811.438.0520.000 GRUPO: 4
DEB.AUTOMATICO: 104064056

Quantidade de Económias Residencial: 1

Comercia

Industrial

Público:

informações sobre a medição Data de Leitura Anterior

Data de Laitura Atual 19/04/2024

Situação da Leitura (A/E) REAL

Dias de Consumo

19/03/2024

Ligação de Água: LIGADO

Ligação de Esgoto: POTENCIAL Volume Agua (m³)

Històrico de Volume

Nº do Hidrômetro A12F075702

10

Nº da Hidrômetro

Volume Esgoto (m<sup>k</sup>)

Leftura Anterior Água

Leitura Atual Agua

Leitura Anterior Esgoto

920

930

CONSUMO

10- M3

Qualidade da Água Distribuida EXECUTE HTT PARAMETROS TURBIDEZ COR APARENTE CLORO RESIDUAL COLF. TOTALS

03/2024 04 02/2024 15 01/2024 05

12/2023 06 11/2023 04 10/2023 02 MEDIA: 06

Descrição e Valores dos Serviços Prestados

AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE AGUA

56,16

TOTAL(R\$)

MULTA P/IMPONTUALIDADE 03/2024

1,12



Data da Impressão 19/04/2024 08:33:56 Valor aproximado dos tributos (PIS/COFINS). 2,95

82810000000-3 57280018011-8 10406405601-4 04202400003-0

compesa

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO Av. Dr. Jayme da Fonte, 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-006 CNPJ: 09.769.035/0001-64 IE: 18.1.001.0014398-2



PROC. 2485/14



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.960.826/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA CADASTRAL	A DE ABERTURA 03/2014
NOME EMPRESARIAL MOLECA SERVICOS DE P	PRODUÇÕES E EVENTOS I	LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N MOLECA 100 VERGONHA	NOME DE FANTASIA)		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 90.01-9-02 - Produção mus	IADE ECONÔMICA PRINCIPAL SÍCAI		ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVE Não informada	DADES ECONÔMICAS SECUNDÂRIA	AS	
código e descrição da naturi 206-2 - Sociedade Empres	REZA JURÍDICA Pária Limitada		
LOGRADOURO R ELIAS MODESTO MARTI	INS	NÚMERO COMPLEMENTO	
6.280-000 CI	NARO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO ARARIPINA	Ur PE
NDEREÇO ELETRÓNICO 1100VCONTATOS@GMAIL	COM	TELEFONE (87) 3873-1558	- Manufacture - Company
	. (EFR)		
NIE FEDERATIVO RESPONSÁVEL			
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL		DATA DA S 27/03/20	TUAÇÃO CADASTRAL
ITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SI 27/03/20	TUAÇÃO CADASTRAL 14

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no día 03/05/2024 às 16:12:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROC.: 2185/24 PROC.: 2185/24 RUBANCA: 10

2024

**EXERCÍCIO** 

# Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Secretaria de Finanças | Secretaria Executiva de Arrecadação e Fiscalização

	Certifico q	ue o contr	ibuinte aba	aixo está em situ <b>ação re</b> gula	s ·
Insc. Municipal:	4.5.8.0137				
CNPJ/CPF:	19.960.826/00	01-20			
Razão Social:	MOLECA SER	VICOS DE I	PRODUCOF	S E EVENTOS EIRELI - ME	
Nome Fantasia:	MOLECA 100	VERGONHA	1	OF CALINIOS EINELI - ME	
			-	***	
Endereço:				insc. Imóvel: 01.01.116.0390.0	001
RUA ELIAS MODI	ESTO MARTINS	3, 35, CENT	ROI-ARAR	IPINA/PE - CEP:56280000	·····
Adiabata Bata I	*	<del></del>	···		et en
Atividade Princip				· *	
9001902 - PRODU	IÇAO MUSICAL				
					•
Atividades Secun	dárias:			And the second s	
Observações:					
					n e englektik sen
Data E		**************************************			
Data Emissão: 04	/01/2024	Validade:	31/12/2024	Chave de Validação: D	68BJD41
LOC:		ÁREA:	120,00		A Professional States
	<b>x</b>			Jatany teles Avid	Age Danei
				Societario Executiva d	P Alteroderse
			**	Secretaria Evolution 4	C CONTRACTOR CONTRACTO
				Secretaria Executiva de Arrecada	ição e Fiscalização
				Diretor(a) de Tribu	KOS

Este documento deve ser fixado em local visível à fiscalização municipal.

FOLHA: RUBAKCA:



# PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS RUA COELHO RODRIGUES 174, CENTRO, CEP: 56280-000 CNPJ: 11040854000118

Fone: ((8)7) 3873-2573 | 98812-9499 - E-mail: tributos@araripina.pe.gov.br

# Certidão Negativa de Débitos

No de la		
N° da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
 15364	240425130154487	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: https://araripina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC
Name do Titulos		T

Nome do Titular

CNPJ: 19.960.826/0001-20 Insc. Municipal: 4.5.8.0137

Insc. Estadual:

Razão Social: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - ME

Endereço: RUA ELIAS MODESTO MARTINS, 35 - CENTRO I, Araripina/PE

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras,

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, não constam débitos deste ante o Município de Araripina até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei n° 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar n° 104/01.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos

Validade:	
Esta certidão é válida de 25/04/2024 até 24/06/2024	
Local e Data de Expedição:	
ARARIPINA (PE), 25 de abril de 2024 às 13:02:02	
Usuario	

Usuario: IP: 172.71.227.157 Página 1 de 1

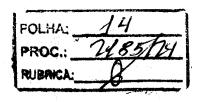
SECRETARIA DA FAZENDA



FOLHA:	13
PROC.:	218/5/14
RUBANCA:	8

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000	003775679-53	Data de Emissão: 11/04/2024
DADOS DO REQUERENTE		
CNPJ: 19.960.826/	0001-20	
Certificamos, observadas as dispe que o requerente acima identifica dentificação não pertence a contri	osições da legislação vigen ado está em situação <b>REG</b> ibuinte com inscrição ativa r	nte e de acordo com os registros existentes neste órgão ULAR perante a Fazenda Pública Estadual. A referida no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco
A presente certidão não compres	ende débitos quia aviabilid	ade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda orventura devidos pelo referido requerente.
Esta certidão é válida até <b>09/07/2</b> 0 na página www.sefaz.pe.gov.br.	024 devendo ser confirmad	a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL"
nválida para licitação no que ransporte interestadual e intern nunicípios se o requerente sup	se refere ao fornecime nunicipal ou comunicação racitado estiver localizado	nto de mercadorias ou prestação de serviços de o não compreendidos na competência tributária dos o em Pernambuco.
BSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO		





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 19.960.826/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:09:32 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 9620.F3E7.C7A8.FD22 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	15
PROC.:	2185/24
RUBRICA:	Q
· Commence	

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.960.826/0001-20

Razão Social:

MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME

Endereço:

RUA ELIAS MODESTO MARTINS 35 / CENTRO / ARARIPINA / PE / 56280-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050503101611788992

Informação obtida em 20/05/2024 10:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br** 

FOLHA: 16
PROC.: 2185/24
RUBRICA: 0



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 19.960.826/0001-20 Certidão nº: 25402264/2024

Expedição: 11/04/2024, às 12:09:14

Validade: 08/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS LIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.960.826/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ 19.960.826/0001-20

Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina PE - CEP: 56280000

# FOLHA; PROC .:

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022

### ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	51.371,50
DISPONIBILIDADES  CAIXA E EQUIVALENTES	5.161,50
CONTAS BANCOS	1.670,00
COMPAGE BANGOS	3.491,50
CLIENTES A RECEBER	<b>40.000,00</b> 40.000,00
OUTROS CRÉDITOS IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	<b>6.210,00</b> 6.210,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	319.845,54
IMOBILIZADO BENS EM OPERAÇÃO	319.845,54
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	752.342,32
() SEL NESIAGAO ACCIMOLADA	(432.496,78)
TOTAL DO A TIVO	371.217,04

Araripina, 31 de dezembro de 2022

ERIK MARCEL BATISTA Assinado de forma digital por CARVALHO:06746602 CARVALHO:06746602427 Dados: 2024.05.09 10:42:36 -03'00'

Moleca Serviços de Produções e Eventos LTDA

Érik Marcel Batista Carvalho Sócio-Administrador 

YARLEY SATIRO DE Assinado de forma digital por ANDRADE:07397221 ANDRADE:07397221408 Dados: 2024.05.09 10:41:35-03'00'

Yarley Sátiro de Andrade

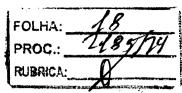
Contador CRC: 027137 / PE

Folha: 0002

### MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 19.960.826/0001-20

CNPJ 19.960.826/0001-20
Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina PE - CEP: 56280000

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022



### PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE	158.818,91
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	79.675,26
FINANCIAMENTOS A PAGAR	66.093,35
(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	(10.565,37)
JUROS E ENCARGOS	24.147,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	28.405,75
IMPOSTOS A PAGAR	28.405,75
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	10.458,30
OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	5.105,49
PROVISÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	4.504,06
ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	848,75
CONTAS A PAGAR	12.658,10
CONTAS DE CONSUMO E SERVIÇOS	12.658,10
OUTRAS OBRIGAÇÕES	27.621,50
OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS	27.621,50
PATRIMÔNIO LIQUIDO	212.398,13
CAPITAL SOCIAL	93.700,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	93.700,00
RESERVAS	118.698,13
RESERVAS DE LUCROS	118.698,13
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	371.217,04

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 371.217,04 (trezentos e setenta e um mil duzentos e dezessete reais e quatro centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Araripina, 31 de dezembro de 2022

ERIK MARCEL BATISTA Assinado de forma digital por ERIK CARVALHO:06746602 MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427 Dados: 2024.05.09 10:44:02-03'00'

Moleca Serviços de Produções e Eventos LTDA

Érik Marcel Batista Carvalho Sócio-Administrador Cl: 7.228.152 - SDS/PE CPF: 067.466.024-27 YARLEY SATIRO DE Assinado de forma digital por YARLEY SATIRO DE ANDRADE:0739722 ANDRADE:07397221408
Dados: 2024.05.09 10:41:57 -03'00'

Yarley Sátiro de Andrade

Contador CRC: 027137 / PE

### MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ 19.960.826/0001-20

Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina PE - CEP: 56280000

# Folha: 0001

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

### ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	89.866,98
DISPONIBILIDADES	18.524,80
CAIXA E EQUIVALENTES	6.137,60
CONTAS BANCOS	12.387,20
CLIENTES	70.000,00
CLIENTES A RECEBER	70.000,00
OUTROS CRÉDITOS	1.342,18
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.342,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE	338.483,20
MOBILIZADO	338.483,20
BENS EM OPERAÇÃO	860.842,32
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(522.359,12)

TOTAL DO A TIVO 428.350.18

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 428.350,18 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos ).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Araripina, 31 de dezembro de 2023

ERIK MARCEL BATISTA

Assinado de forma digital por ERIK MARCEL BATISTA

Moleca Serviços de Produções e Eventos LTDA

Érik Marcel Batista Carvalho Sócio-Administrador

YARLEY SATIRO DE

Assinado de forma digital por YARLEY SATIRO DE ANDRADE:07397221408 ANDRADE:07397221408 Dados: 2024.05.07 16:37:20 -03'00'

Yarley Sátiro de Andrade

Contador CRC: 027137 / PE

### MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ 19.960.826/0001-20

Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina PE - CEP: 56280000

# Folha: 0002 FOLHA: RUBRICA

### BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

### PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE	118.751,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	52.280,33
FINANCIAMENTOS A PAGAR	41.580,60
(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	(6.798,79)
JUROS É ENCARGOS	17.498,52
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.306,14
IMPOSTOS A PAGAR	3.054,80
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	5.251,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	6.128,43
OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	455,88
PROVISÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	5.672,55
CONTAS A PAGAR	4.394,69
CONTAS DE CONSUMO E SERVIÇOS	4.394,69
OUTRAS OBRIGAÇÕES	47.641,93
OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS	47.641,93
PATRIMÔNIO LIQUIDO	309.598,66
CAPITAL SOCIAL	93.700,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	93.700,00
RESERVAS	215.898,66
RESERVAS DE LUCROS	215.898,66
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	428.350.18

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 428.350,18 ( quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos ).

Sób as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Araripina, 31 de dezembro de 2023

LÍQUIDO

ERIK MARCEL BATISTA
CARVALHO:06746602427
Dados: 2024.05.07 16:37:52-03'00'

YARLEY SATIRO DE

Assinado de forma digital por YARLEY SATIRO DE ANDRADE:07397221408 ANDRADE:07397221408 Dados: 2024.05.07 16:37:35 -03'00'

Moleca Serviços de Produções e Eventos LTDA

Yarley Sátiro de Andrade

Érik Marcel Batista Carvalho Sócio-Administrador

Contador CRC: 027137 / PE

FOLHA: RUBRICA



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO CÍVEI

### **VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 20/05/2024 14h49min

Data de Validade: 19/06/2024

Nº da Certidão: 01833055/2024

Nº da Autenticidade: 6S.7Y.HR.GD.I5

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MOLECA SERVICOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 19.960.826/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R ELIAS MODESTO MARTINS, 35

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Araripina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃŞÃ£o do Sistema Processo Judicial Eletrà nico á€" PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

MARG-SOM PRODUCČES

CMOI 01 222 668/0001 12

PROC.: 2185174
RUBRICA: 6

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, A PEDIDO DA INTERESSADA PARA FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA MOLECA SEM VERGONHA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 19.960.826/0001-20 SEDIADA NA RUA ELIAS MODESTO MARTINS, 35, CENTRO, ARARIPINA —PE. PRESTOU SERVIÇO SATISFATÓRIO A ESTA EMPRERSA, ARARA SOM PRODUÇOES EM 15 DE JANEIRO DE 2022 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA MOLECA SEM VERGONHA NA CIDADE DE NOVA OLINDA — CE, NAS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS EM CONTRATO, BEM COMO PRAZOS FIRMADOS.

REGISTRO AINDA QUE A EMPRESA CUMPRIU FIELMENTE SUA OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TECNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

ASSARÉ-CE, 21 DE JANEIRO DE 2022

POSSIPHAN PEREIRA DA SILVA

Página: 0001



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTA<mark>DO DE PERNAMBU</mark>CO - JUCEPE

PROC.: \_

FULBRACA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0CDF.5083.33E9.0C0A Cetidão gerada em 10/1/2020.12:42:28 PROTOCOLO SIARCO 20/995272-5

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** 

MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE

26.6.0004167-2

**ATO** 

610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

EVENTO(S)

610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE OCDF.5083.33E9.0C0A

Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CDF508333E90C0A

Recife, 10 de janeiro de 2020

Secretária Geral



Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE Data do download - 10/01/2020 04:22:39

Código de Autenticação 0CDF.5083.33E9.0C0#

Junta Comercial de Pernambuco Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CDF508333E90C0A CHANCELA DIGITAL

RE 26.6.0004167

Nº PROTOCOLO 14/970297-3 PROTOCOLADO 26/3/2014 09:45:39 Nº ARQUIVAMENTO 26600041672 ARQUIVADO 27/3/2014 10:42:49 EMPRESA MOLECA SERVICOS DE PRODUCÕES E EVENTOS E



Página: 0002

### ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADASLHA: MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

PROC .:

RUBRICA

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LUCIANA MARIA COELHO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/04/1975, solteira, empresária, CPF/MF sob o nº 020.691.844-55, carteira nacional de habilitação nº 04586121692, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliada: Rua Francisco Muniz Neto, 62, Centro, Araripina, PE, CEP 56,280-000, Brasil

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial MOLEGA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina, PE, CEP 56.280-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto: Produção musical (CNAE 9001-9/02)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 72,400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reals), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2014 SOB Nº. 26600041672

Protocolo: 14/970297-3

MILLEMA DELEVIÓ DE EROLUÇÕES EL EVALTICO ETABLO

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO SECRETARIO-GERAL

Página 1 de 2

Analista de Procestos Junta Consercial de Estado de Nema



Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE Data - 10/1/2020 12:42:28 Código de Autenticação 0CDF.5083.33E9.0C0A

Junta Comercial de Pernambuco Acesse www.jucepe.gev.br para conferência

sinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que instituí a Infra-Estrutura de Char oente E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL



### ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: MOLECA SERVICOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

POLHA RUBRICA

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, procederse-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

### DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as pepas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

ARARIPINA, 24 de fevereiro de 2014.



LUCIANA MARIA COELHO DE CARVALHO CPF: 02069184455

恒营	No.			
	TABELIONATO D	ENUIAS E PROTE	STOS DE TITULOS	TSN
	l v lorge h	enrique de Ale BELIÃO PÚBI	ncar Carvalho	PRE
5	ieco por S	EMELHANÇA O(S) [ WQ	irma(s) de:	פתת
0	A EARL		WEAR W	en :
200	Z Walter	<del>1 </del>	Ida verdade.	662
1 4 4	piná PE.	TEL PAR T	1 Chum	571
	Radozquin Alexa Mon Sower	indre Arraes, 66 - Fone TE COM O SELO I	elFax: (\$2) 3873 0098 DE AUTE TICIDADE	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2014 SOB Nº: 26600041672 Protocolo: 14/970297-3

MOLECA SERVIÇOS DE ERODOÇÕES E EVENTOS EIRELI

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO SECRETARIO-GERAL





Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE Data - 10/1/2020 12:42:28

Código de Autenticação 0CDF.5083.33E9.0C0A

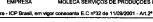
Junta Comercial de Pernambuco Acesse www.iucepe.pe.gov.or para conferência

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011

CHANCELA DIGITAL

26.6.0004167-2

14/970297-3 PROTOCOLADO 26/3/2014 09:45:39 NTO 26600041672 ARQUIVADO 27/3/2014 10:42:49 MOLECA SERVICOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRE





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>9</b>		FEDERATIVA CIONAL DA PES			e de la companya de l
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.960.826/0001-20 MATRIZ	COMPROVANT	E DE INSCRIÇÃO E CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	27/03/2014	AIA .
NOME EMPRESARIAL MOLECA SERVICOS DE	PRODUCOES E EVENTO	OS EIREL! • ME			
TITULO DO ESTABELECIMENTO MOLECA 100 VERGONI					
Não informada	H <b>USICA</b> I IVIDADES ECONÓMICAS SECUNI	DĀRIAS			And the second
230-5 EMPRESA INDIV	IDUAL DE RESP.LIMITAC				
R ELIAS MODESTO MA	itins .	NÚMERO 35	COMPLEMENTO		
CEP 56:280-000	SARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ARARIPI	WA .		uf PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 27/03/2014	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST				JAYA DA SIYUAÇÂG	ESPECIAL:

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1,183, de 19 de agosto de 201

Emitido no dia 27/03/2014 às 11:14:55 (data e hora de Brasilia).

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva Comprova... 27/03/2014



Código de Autenticação 0CDF.5083.33E9.0C0A







### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

odigo de Autenticação 0152.8076,3387.2009 Cetidão gerada em 22/3/2017 09:42:05 PROTOCOLO SIARCO 17/950541-6

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** 

MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME

NIRE

26.6.0004167-2

ATO

002 - ALTERAÇÃO

**EVENTO(S)** 

021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### **ASSINADO POR**

Validade desconhecida

ARQUIVADO EM 22/3/2017 09:42:05

AUTENTICIDADE 0152.8070.3387.2009

Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0452807033872009

Recife, 22 de março de 2017

Ayres Bezerra da Costa Secretário Geral



Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE Data - 22/03/2017 11:05:08 Código de Autenticação 0152.8070.3387.2609

eio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra

17/950541-6 PROTOCOLADO 21/3/2017 11:38:49 20179505416 ARQUIVADO 22/3/2017 09:42:05 MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIREL



Página:	0002
r agina.	0002

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES I EVENTOS EIRELI ME

CNPJ nº 19.960.826/0001-20

LUCIANA MARIA COELHO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/04/1975, solteira, empresária, CPF nº 020.691.844-55, Carteira Nacional de Habilitação nº 04586121692, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Muniz Neto, 62, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56280-000, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600041672, com sede na Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro Araripina, Pernambuco, CEP 56280-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.960.826/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO TITULAR

CLAUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa MOLFO. SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, para ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 17/07/1986, solteiro, empresário artístico, CPF nº 067.466.024-27, Carteira de Identidade nº 7,228.152, orgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Coelho Rodrigues, 57, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56.280-000, Brasil.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

### DO CAPITAL

CLAUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa cabera a ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO com os poderes e atribuições de administrador, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interempresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

> Applista de Processos omercial do Estado de Perna



Req: 81700000174218

Página 1



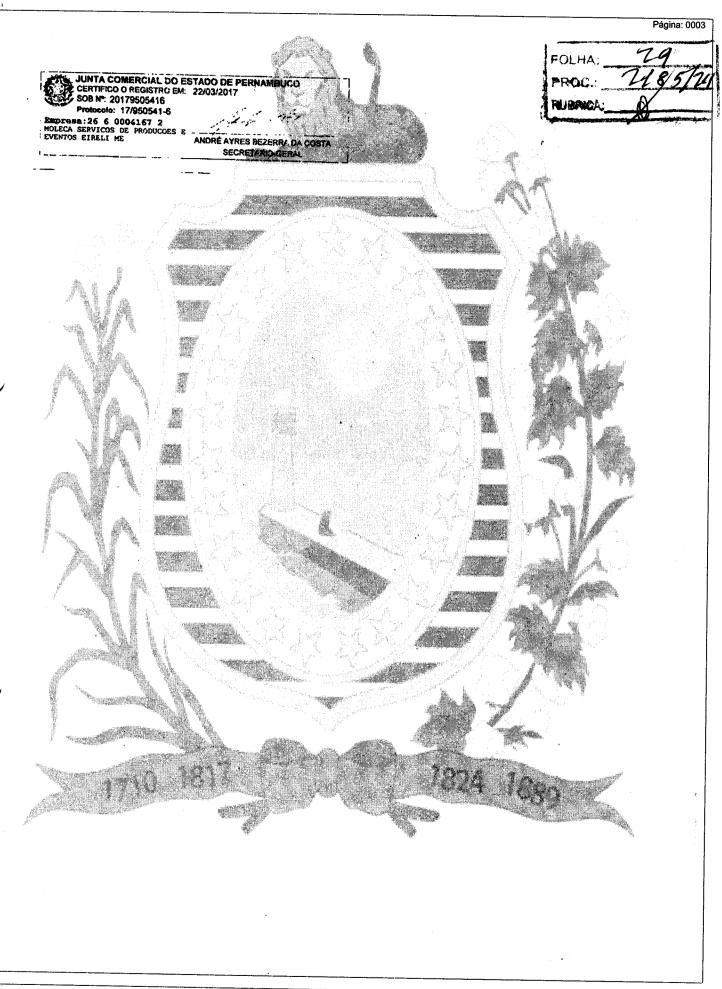
Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE Data - 22/3/2017 09:42:05 Código de Autenticação 0152.8070.3387.2009

Junta Comercial de Pernambuco Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/:hance.adigital.asp?cd=0152807033872009 nto Assinado por meio digital, conforma MP 2:200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutur

CHANCELA DIGITAL

17/950541-6 PROTOCOLADO 21/3 20179505416 ARQUIVADO 22/3/26 MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS E







Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE
Data - 22/3/2017 09:42:05
Código de Autenticação 0152 8070.3387.2009
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticade http://www.jucape.pe.gov.br/novodae/chanceiadigital.asp?cd=0152807033872009

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públi

 CHANCELA DIGITAL

 NIRE
 28.6.0004167-2

 N° PROTOCOLO
 17.9850841-6 PROTOCOLADO 21/3/2017 11:38:49

 N° AROUNVAMENTO
 20179609419 ARQUINVADO 22/3/2017 09:42:05

 EMPRESA
 MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EI

ira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



FOLHA: RUBRICA:

### ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E **EVENTOS EIRELI ME**

CNPJ nº 19.960.826/0001-20

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Araripina/PE.

CLAUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Araripina/PE, 9 de Março de 2017.

UCIANA MARIA COELHO DE CARVALHO CPF: 020.691.844-55

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO

CPF: 067.466.024-27

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

elo(s): 0073999.NOB03201701:01172, 0073999.RVM03201701.01173

Renata Antão de Carvalho Noca Escrevente Autorizada

Analista de Proces cial do Estado de

Req: 81700000174218

Página 2



Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE Data - 22/3/2017 09:42:05

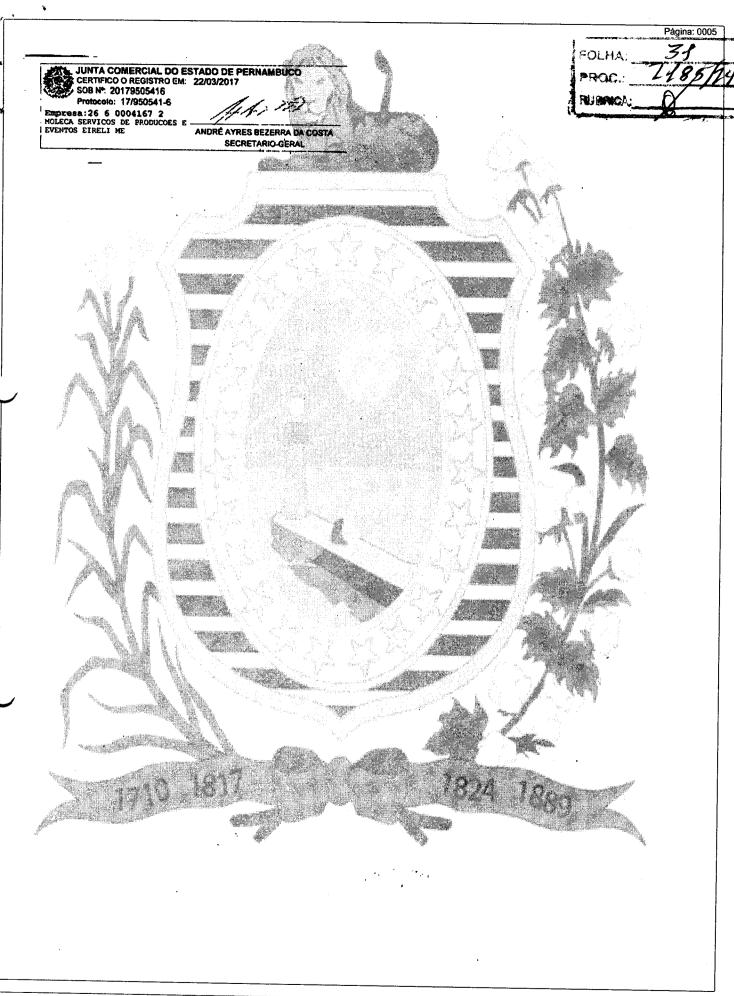
Código de Autenticação 0152.8070.3387.2009

Junta Comercial de Pernambuco Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0152807033872009 lo por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a infra-Estrutura de Ch

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0004167-3

MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI







Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE Data - 22/3/2017 09:42:05
Código de Autenticação 0152.8070.3387.2009
Junta Comerçial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0152807033872009

mento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas

CHANCELA DIGITAL
NIRE 28.5.0004167-2
N° PROTOCOLO 178950541-6 PROTOCOLADO 21/3/2017 11:38:49
N° ARQUIVAMENTO 2017900916 ARQUIVADO 22/3/2017 0942:05
EMPRESA MOLECA SERVICOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

a - ICP Brasil, em vigor consoente E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

**FOLHA** 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastra

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

CADASTRO NA	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
MATRIZ	E DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 27/03/2014 CADASTRAL		
NOME EMPRESAGIAL MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTO	OS EIRELI - ME		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA). MOLECA 100 VERGONHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 30,01-9-02 - Produção musical	Company of the Compan		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUN Não Informada	IDARIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade	Limitada (de Natureza Empresari		
LOGRAGOURO R ELIAS MODESTO MARTINS	NÚMERO COMPLEMENTO		
CEP BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO DE PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO daniellebatista_c@hotmail.com	TELEFONE (87) 3873-1558		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CACASTRA 27/03/2014		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
********			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2017 às 10:18:26 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\_Comprov... 22/03/2017



Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SATIRO DE ANDRADE Data - 22/3/2017 09:42:05

Código de Autenticação 0152.8070.3387.2009

Junta Comercial de Pemambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov br/nvvodae/chanceladigital.asp?cd=0152807033872009

CHANCELA DIGITAL



FOLHA: 33
PROC.: 2485/14
RUBRICA:



# CARTA DE EXCLUSIVIDADE

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO , brasileiro, inscrito no Cpf-067.466.024-67e com RG-7228152 SSPPE residente e domiciliado na Rua Coelho Rodriguês , N-57, Centro, Araripina UF:PE, Cep: 56.280-000 a Empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI ME INSCRITA , inscrita no Cnpj-19.960.826/0001-20 sediada na Rua Elias Modesto Martins, Centro, Araripina-PE , Cep-56.280-000 , representada por a Banda Moleca 100 Vergonha , declara para seus devidos fins e efeito que a MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no Cnpj-19.960.826/0001-20 sediada a Rua: Elias Modesto Martins,N-35 , Centro, Araripina UF: PE, Cep:56.280-000, detem da Exclusividade de comercializar e produzir um show com a Banda Moleca 100 Vergonha, día 29 de Junho de 2024 na cidade de Caxias-MA .

Por ser a expressão de verdade, firmo o presente.

Araripina-PE, 14 de Maio de 2024

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO

CPF-067.466.024-27

MOLECA 180 VERGONHA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS ENTELI- ME R. Blos Backels harring. - PE CMPL-18 180 255-251-251

MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI -ME 19.960.826/0001-20

34 2488/20

PORTFOLIO MEDIA KIT

007 176

# VERGONIA





A BANDA MOLECA 100 VERGONHA NASCEU EM ARARIPINA, NO SERTÃO PERNAMBUCANO. FORMADA EM 1999, CRÍOU UM ESTILO PRÓPRIO DE ARRANJOS E INTERPRETAÇÕES MODERNAS COM A FINALIDADE DE APRESENTAR A MELHOR EXPERIÊNCIA EM MÚSICALIDADE ATRAVÉS DE SHOWS, CDS, DVDS E ALBUNS DIGITAIS.

A BANDAGRAYOU E SE APRESENTOU EM MILHARES DE SHOWS DURANTE A CARREIRA, SE DESTACANDO SEMPRE NO CENÁRIO MUSICAL DO FORRÓ ROMÂNTICO. NO DECORRER DE SUA TRAJETÓRIA, SE APRESENTOU E ESTÁ PRESENTE NOS GRANDES EVENTOS BRASILEIROS E FESTEJOS VAQUE JADAS, CARNAVAIS, MICARETAS, ALÉM DE EVENTOS PRIVADOS, EM CASAS DE SHOWS, CORPORATIVOS, PESSOAIS, TRADICIONAIS, COMO: FESTAS JUNINAS, FESTAS DE PADROEIROS (AS), EVENTOS PÚBLICOS IMPORTANTES, RODEIOS, E EMISSORAS DE TV. PORTFOLIO MEDIA KI

# TO VERGONHA

SÃO JOÃO DE CARUARU
SÃO JOÃO DE CAMPINA GRANDE
EXPOSEIRA - FEIRA DE SANTANA-BA
EXPOAGRO - ACEIÓ-AL
EXPOEMA - SÃO LUIS-MA
EXPOEMA - SÃO LUIS-MA
EXPOIMPE - IMPERATRIZ-MA
SÃO JOÃO DOS ESTADOS:
BAHIA, ALAGOAS, PARAÍBA, PERNAMBUCO,
SERCIPE E RIO GRANDE DO NORTE.

EVENTOS EM QUE AS APRESENTAÇÕES SÃO RECORRENTES ANUAL

CLUBE DO VAQUEIRO-CE
CASTELO SHOWS - OSASCO-SP
MANSAO DO FORRO - GUARULHOS-SP
TROPICAL BUTATÁ-SP
ATLANTIC CITY - TERESINA-PI
CTN-SP
ESPAÇO TERRAÇO-RJ
ESPAÇO CENTER SEBRAE - SÃO LUIS-MA
CLUBE PORTUGUÊS - RECIFE-PE

0000



CD - VOL. 08 - SEMPRE HAVERÁ AMOR E LÁBIOS DIVIDIDOS: CD - VOL. 01: 400.000 CÓPIAS VENDIDAS CDS - VOL. 02 AO 07: 700.000 CÓPIAS VENDIDAS

500.000 COPIAS VENDIDAS

CD - VOL. 09: 50.000 CÓPIAS VENDIDAS CD - VOL. 10: ROMANCE

CD - VOL. 11: O AMOR REINA

CD - VOL. 12: UMA LINDA HISTÓRIA DE AMOR

TODOS OS TRABALHOS ESSTÃO DISPONÍVEIS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS, INCLUINDO UM ACERVO DE DVDS, PLAYLISTS E EPS NO YOUTUBE.

ESTÃO PRESENTES EM DIVERSOS PAÍSES, COMO: OS TRABALHOS DA MOLECA 100 VERGONHA

**ESTADOS UNIDOS** BRASIL

**ESPANHA** 

TÁLIA

PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E AMÉRICA CENTRAL, ALÉM DE OUTROS PAÍSES EUROPEUS.



MAIS DE 184.000 SECUIDORES

ENTRE YOUTUBE, SPOTIFY, DEEZER, APPLE MUSIC, GOOGLE PLAY, AMAZON MUSIC, SUA MÚSICA E CANAIS DE TERCEIROS, ENTRE

OUTRAS PLATAFORMAS, SOMAMOS MILHÕES DE PLAYS. DOWNLOADS E VISUALIZAÇÕES E MILHARES DE HORAS

REPRODUZIDAS.

MAIS DE 900,000 SECUIDORES

MAIS DE 180,000 INSCRITOS

PORTFOLIO MEDIA KIO

38 2185/14

# 100 VERGONHA

< I Z O O & U >

#1 - 25 A 34 ANOS #2 - 35 A 44 ANOS #3 - 45 A 54 ANOS #4 - 18 A 24 ANOS #5 - 55 A 64 ANOS

53% DE MULHERES 47% DE HOMENS

LX YOUN

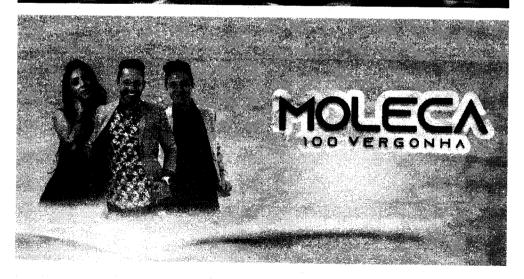
007 17166 (18)

# 

FOLHA: 4/8 PROC.: 718,8/74 RUBAICA: 8







Instagram

moleca 100 vergonha

Enviar mensagem

535 publicações

226 mil seguidores

6.548 seguindo

MOLECA 100 VERGONHA I OFICIAL

Musicista/banda
VEM COM A MOLECA

Contatos:

◆ 087 99141 4001 ◆ 087 99141 4000

087 3873-1558 @daolopescantor

@grazysiqueiraoficial @jairoranieryoficial

@www.youtube.com/user/MolecaVEVO





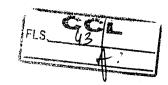








Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias



### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Identificação do solicitante:
- 1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.
- 1.2 Secretaria Requisitante:
- 1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.
- 1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:
- 1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.1332021.
- 1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 2185/2024

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos - Secretário

Antonio Marcos de Oliveira - Assessor

- 1.6 Legislações aplicáveis:
- 1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

### 2. OBJETO

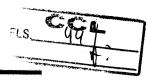
2.1. Contratação do show artístico da MOLECA 100 VERGONHA, que se realizará dia 29 DE JUNHO DE 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024".

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A festa folclórica de maior mobilização popular é a Festa Junina, com as homenagens a Santo Antônio, São João e São Pedro, a cidade ganha um novo ritmo e brilho, noites iluminadas por fogueiras e fogos de artifício, animadas pelo baião e pelas quadrilhas. Na mesa época, são apresentadas diversas danças folclóricas locais (Dança do Lili, Tambor de Crioula, Bumba-meu-boi, Marujada e Reisado). São reconhecidas como originadas em Caxias como: a Dança do Lili, a Marujada, ambas ligadas à zona rural e ao rio Itapecuru.
- 3.2 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações populares continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.3 É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.4 É uma forma de expressão cultural e uma parte essencial da identidade brasileira.
- 3.5 A programação alusiva "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.6 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.



Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxías



- 3.7 Devido ao sucesso na realização das festividades juninas, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.
- 3.8 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.9 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no período de **20 a 30 de Junho de 2024**.
- 3.10 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles MOLECA 100 VERGONHA que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

### 4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico para o ano de 2024, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

### 5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, Il da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da MOLECA 100 VERGONHA pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 19.960.826/0001-20 contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:





Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- 5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.
- 5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

### 6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

- 6.1. Considerando que o evento "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" tem programação no Município para 10 dias de festividades, será necessário a contratação da MOLECA 100 VERGONHA para o dia 29 de junho de 2024 para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.
- 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSIVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSITIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR



TURA, TURISMO, HISTÓRICO ida Getúlio Vargas, s/nº

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- 7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do SÃO JOÃO, incluindo forró, pé de serra e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.
- 7.2. Para contratação da banda MOLECA 100 VERGONHA na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realizar uma apresentação no "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.
- 7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 100.000,00 a R\$ 150.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.
- 7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, Il da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;
- 7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;
- 7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

### 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já préencolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:
- 9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.
- 9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- 9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.



FLS. 47

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- 9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **MOLECA 100 VERGONHA** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.
- 9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.
- 10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.
- 10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:
- 11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.
- 11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.
- 11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

# 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providencias prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache



Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias



proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

### 13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.
- 13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.
- 13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.
- 13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.
- 13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.
- 13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-



FLS. 49

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATOAS E/OU INTERDEPENDETES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.** 

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser VIÁVEL a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical MOLECA 100 VERGONHA, com repertório com ritmos variados para animar o "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de 01h30 minutos (uma hora e trinta minutos) em data do calendário das festividades juninas, qual seja, 29/06/2024.

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias(MA), 22 de maio de 2024.

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Antonio Marses de Oliveira

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



FLS 50

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

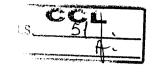
1.1. Contratação da MOLECA 100 VERGONHA, que se realizará dia 29 de junho de 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024".

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6ª, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.618.930/0001-15, representante exclusivo da MOLECA 100 VERGONHA nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.
- 2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre "da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração", conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.
- 2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
- 2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.
- 2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.
- 2.6. O São João da cidade de Caxias, Estado do Maranhão, é uma data em que o município já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.
- 2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6ª, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
  - 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
  - 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
  - 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.



Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias



- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5°, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).



FLS 53

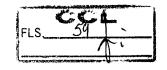
Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- 7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.





Centro de Cultura Ácadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- 8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos servicos realizada.
- 8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.6. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.
- 8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6°, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)
- 9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou
- 9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.
- 9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.



LS 55

Centro de Cultura Acadêmico José Samey - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxías

- 9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. Não produziu os resultados acordados.
- 9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a





Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Històrico de Caxías

liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato Em até 10 dias após a apresentação do artista.

- 11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:
- 11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- 11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- 11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



LS 51

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxías

- 11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser indispensável para obtenção dos serviços, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.
- 11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.
- 11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato
  - a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
  - a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- 12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá será extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.





Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



FLS GO

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

- 12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6°, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

- 13.1. A banda **MOLECA 100 VERGONHA** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.
- 13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do São João, incluindo, incluindo forró, pé de serra e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.
- 13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

# 14. DA DOCUMENTAQAO DE HABILITAQAO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Académico José Samey - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou:

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de

diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado especifico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local especifico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública

do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### 15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas especificas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2° da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para uma apresentação de **01h30 (uma hora e trinta minutos)** horas de show.

### 16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



FLS. 62 .

Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar anão prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente

Termo de Referência e Lei nº14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPOSNÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 22 de maio de 2024.

Maerer Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Antonio Margos de Oliveira

Assessor

COLOR STATE OF THE STATE OF THE

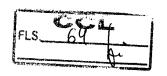
Processo nº 02185/2024/

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Eduardo José da S. Medebras

Shefe de Protocolo Geral

Caxias-MA, 22/05/2024



Página 1

### COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ProcessoAdministrativo/
Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:
Ó

<u>Órgão:</u> 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E

PAT. HISTORICO

Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS

Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$:

409.480,00

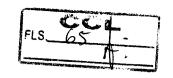
Caxias-MA, 22/05/2024

Joaci Neres dos Santos

Contador CR 3.517-MA



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02185/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9°, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.

**DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

**SOLICITO** ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 22/05/2024

Manoel José de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração



### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo n. 02185/2024

A Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 22/05/2024

Joaci Neves dos Santos Contador CEC 3.517-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

FLS. 64

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.960.826/0001-20

Razão

MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME

Social: Endereço: RUA ELIAS MODESTO MARTINS 35 / CENTRO / ARARIPINA / PE / 56280-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052421002171521090

Informação obtida em 07/06/2024 09:37:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2185/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO. JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação do show artístico da Banda Moleca 100 vergonha, que se realizará dia 29 DE JUNHO DE 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024".

### **ESTIMATIVA DO VALOR**

R\$ 100,000,00 (cem mil reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Observar / Justificativas de interesse público: o show visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.09.13.392.0010.2032.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 03 de junho de 2024.

> Igor Mario Cutrin dos Santos ao de Contratação Presidente da Comis





	CONTRATO N°/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2024.
	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA
′	CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, portador da Cédula de Identidade nº, a seguir denominada CONTRATANTE,
	CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº
	RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº_/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:  CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)  1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  1.1. Objeto da contratação: 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1. O Termo de Referência; 1.2.2. A Proposta do contratado; 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO  2.1. O prazo de vigência da contratação é de
	CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)  3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
	CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (. )

5.1.



- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue: 6.1.

1ª Parcela:	
Data: Na assinatura do contrato.	
Valor: R\$ ()	
2ª Parcela:	
Data:/20	
Valor: R\$ ()	
Data://20	

- O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que 6.2. não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:
  - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a 6.2.1. Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
  - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do 6.2.4. domicílio ou sede do contratado.
  - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados. 6.3.
  - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA. 6.4.
  - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou 6.5. indenizações devidas pela CONTRATADA.
  - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
  - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
  - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data 7.1. do orcamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)





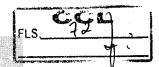
São obrigações do Contratante: 8.1.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato 8.2. e seus anexos:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.3.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.5.
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução 8.6. do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma 8.7. e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.8.
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis 8.9. quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - A Administração terá o prazo de 05 días, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo 8.11. contratado no prazo máximo de 15 dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, 9.1. assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do 9.2. contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, 9.3. desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios 9.5. demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência:
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no 9.6. prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o 9.7. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes





documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de 9.13. acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário 9.14. à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as 9.15. determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 9.18. todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.21.

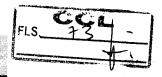
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em 10.3. Lei.
- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de 10.4. suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
  - 12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
    - 12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
      - 12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      - a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
      - 12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato
      - Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
      - 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
      - a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
  - 12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
    - 12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
    - 12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
    - 12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.





1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.1.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.1.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.2. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.3. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.5. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.5.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.5.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.6. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.7. O contrato poderá será extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.9.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

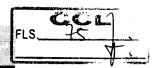
12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.10.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.11. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



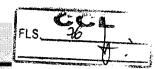


- 12.13. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - 12.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.18.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade:
  - II. Fonte de Recursos:
  - III. Programa de Trabalho:
  - IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

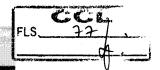
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)



[Local], [dia] de [mês] de [ano].

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

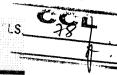


18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE
·







DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", na cidade de Caxias, por meio do oficio nº 194/2024, que originou o Processo Administrativo nº 02185/2024.

O oficio de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 02185/2024, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

As festas juninas é um evento que faz parte do calendário de eventos do município de Caxias, sendo comemorado sempre com a apresentação de atrações musicais, fazendo parte da cultura caxiense e da cultura estadual e nacional. Para festejar esse evento tradicional e cultural e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).





FLS 199

O evento SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024 além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.



Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Neste ensejo, é notório que as festas juninas deste Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações



FLS ST.

artísticas, como apresentação de danças tradicionais e shows populares e muito mais, eis o evento a ser promovido pela municipalidade.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições а todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações pagamento, de mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.



Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

Il - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, na inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma



contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpre reconhecer, entretanto, aue objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento - muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar. que impede 0 certame, concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promoverse a competição".



FLS 89

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas Sarasate tuba. merecidamente em consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza



o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade."

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada "Comentários Às Lei de Licitações e Contratos" explica que:

"...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.





Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica desde que o escolhido. independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista que conhecido. ser mas não necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem.



FLS. 87 9

(in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.960.826/0001-20, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a



serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2°, III da Lei n° 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto n° 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou <u>representar condição indispensável</u> para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão <u>ser previamente justificadas</u> no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais



de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos. devendo detalhadamente iustificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto n° 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1°C);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho d 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidament



justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o *pagamento* antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;
- b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;
- c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência



Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias-MA, 08 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim des Santos

Presidente da Comissão de Contratação



### ROBESSONDMINEREVATIVO NEXTENDADAS SECTORIZED ENTRE

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio

Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "MOLECA 100 VERGONHA", PARA A PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação da banda "Moleca 100 Vergonha", que se realizará dia 29 de junho de 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 194/2024 da Secretaria Municipal de Cultura;
- Documento de Formalização de Demanda DFD assinado pelo Secretário
   Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão
   Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 22 de maio de 2024;
- Estudo Técnico Preliminar ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 22 de maio de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 22 de maio de 2024;
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica;

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA - Australia -

Certidões e Documentação da Empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES
 E EVENTOS EIRELI – ME;

- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 22 de maio de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Finanças,
   Planejamento e Administração o Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 22 de maio de 2024:
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 03 de junho de 2024;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contração de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

Nos autos contém as justificativas da contração pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", com apresentação da banda "Moleca 100 Vergonha", que se realizará dia 29 de junho de 2024, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA

Judica.



FLS 99

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão veiamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerandose os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA

A STATE OF THE STA



desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ipsis litteris:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- Il contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA The parametros



específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação. (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo (TCU. Acórdão nº 648/2014 — Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA

Market



concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em intuitu personae, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA

A State



em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3°, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de uma banda ignorada pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que o empresário é, de fato, representante exclusivo da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contração, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a banda, MOLECA 100 VERGONHA se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA Mate



FLS. 97

Outrossim, verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

### 3. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de contratação da banda MOLECA 100 VERGONHA, por intermédio da empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI — ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.960.826/0001-20, representante exclusivo da artista, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise fical do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 04 de Junho de 2024.

Elmary Machado Torres Note

Assessoria Jurídica da Comissão Centra! - Licitação

OAB/MA 9.395



### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

# AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2185/2024.

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a AUTORIZAÇÃO para Contratação direta do show da banda "MOLECA 100 VERGONHA", que se realizará no dia 29 de JUNHO de 2024, com duração de 02:00h (duas horas), como parte da programação do "SÃO JOAO QUE A GENTE QUER 2024" com a seguinte fundamentação:

#### 1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

### 2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.960.826/0001-20, situada na Rua Elias **Modesto Martins**, nº 35, Centro, na cidade de **Araripina PE** no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

#### 3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para apresentaçãode Show musical de apresentação artística da banda "MOLECA 100 VERGONHA", com duração de 02:00h (duas horas), a se realizar no dia 29/06/2024, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.960.826/0001-20, com o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br



# SECRETARIA MUNICIPAL DE CUETURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publiquese o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 04 de junho de 2024.

Maciel Mourao Ramos

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA CONTRATANTE

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.960.826/0001-20

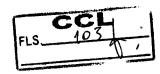
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:07:18 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **603F.37E7.11C5.2F3E**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CENTRAL DE CERTIDÃO** 

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CÍV

### VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/05/2024 14h48min

Data de Validade: 19/06/2024

Nº da Certidão: 01833052/2024

Nº da Autenticidade: 03.4X.18.78.D7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 19.960.826/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R ELIAS MODESTO MARTINS, 35

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Araripina/PE

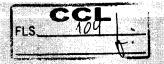
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certid£o não abrange os processos distribuÃdos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19,960,826/0001-20

Razão

MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME

Social: Endereco:

RUA ELIAS MODESTO MARTINS 35 / CENTRO / ARARIPINA / PE / 56280-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052421002171521090

Informação obtida em 05/06/2024 08:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número:	2024.000005159349-05	Data de Emissão: 24/05/2024
DADOS DO REQU	JERENTE	
CNPJ:	19.960.826/0001-20	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

esente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 21/08/2024, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 19.960.826/0001-20 Certidão nº: 36351024/2024

Expedição: 24/05/2024, às 16:56:26

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.960.826/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS RUA COELHO RODRIGUES 174, CENTRO, CEP: 56280-000 CNPJ: 11040854000118

Fore ((5)7) 3873-2573 (98812-9499 - E-mail: tributos@araripina.pe.gov.br

RUBANCA:

# Certidão Negativa de Débitos

N TO LOTTE	Todop de l'accesso	Observação:
18784	240425130154451	in relicione como comición como ser verticado como internel, no encerecio recono entro como como como como como como como co
MANUTE DE TELESTE		00 000000000000000000000000000000000000

19.960.9860601-21 | I**nsc. Municipa**l): 4.5.6.0197

PISC. Estadual:

Razão Social: MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - ME

Endereço: RUA ELIAS MODESTO MARTINS, 35 - CENTRO I, Araripina/PE

#### Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a peoico de contribuscie, não constam débitos deste ante o Município de Araripina até a presente data, nos termos do art. 161. Vi da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01.

Esta certicão tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposte no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos

Validade:

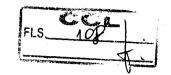
Esta certidão é válida de 25/04/2024 até 24/06/2024

Local e Data de Expedição:

ARARIPINA (PE), 25 de abril de 2024 às 13:02:02

Usuário: IP: 172.71.227.157 Página 1 de 1





Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

CONTRATO Nº 001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02185/2024.

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E PATRIMÔNIO TURISMO. HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E **EVENTOS LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.960.826/0001-20, situada à Rua Elias Modesto Martins, nº 35, Centro, Araripina - PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Erik Marcel Batista Carvalho, portador do CPF/MF nº 067.466.024-27. E-mail: m100vcontatos@gmail.com

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 18/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação do show do artista "Moleca 100 Vergonha", que se realizará no dia 29 de Junho de 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**ESTADO DO MARANHÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



FLS. 909 1.

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50%

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

2ª Parcela: 50%

Data: Em até 10 dias após a apresentação do artista

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,

admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado

no prazo máximo de 15 dias. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

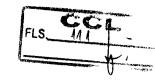
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

#### **ESTADO DO MARANHÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021</u>;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



FLS 112

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

- 1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE:

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá será extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

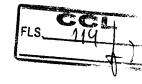
A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxías

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14 133/2021

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7°,</u> da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Acadêmico José Samey - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02. II.Fonte de Recursos: 09

III.Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

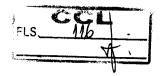
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V. do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92. §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 11 de junho de 2024.

Sr. Maciel Mourão Ramos

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,

Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA

CONTRATANTE

ERIK MARCEL BATISTA Assinado de forma digital por ERIK

CARVALHO:06746602 MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427

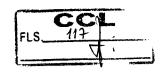
Dados: 2024.06.12 10:36:42 -03'00'

MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Sr. Erik Marcel Batista Carvalho

CONTRATADA

**ESTADO DO MARANHÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA





Centro de Cultura Académico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº Centro Histórico de Caxias

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 19.960.826/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "MOLECA 100 VERGONHA", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

**FUNDAMENTO LEGAL:** REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 12/06/24 E TÉRMINO: 11/09/2024

**RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO** 

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• I. Gestão/Unidade: 02. II. Fonte de Recursos: 09

III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. MACIEL MOURÃO RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO PORTADOR DO CPF/MF Nº 067.466.024-27, REPRESENTANTE DA EMPRESA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CAXIAS - MA, 12 DE JUNHO DE 2024.



# CAXIA

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV N° 3917 · CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

Edição de Hoje: 13 páginas

# DECRETO

DECRETO Nº 258 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO **NOVOS** DE CONSELHEIROS TITULARES E **TERÃO** SUPLENTES QUE NO **CONSELHO** ASSENTO **MUNICIPAL** DE **ACOMPANHAMENTO** Ε CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E **DESENVOLVIMENTO** DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS **PROFISSIONAIS** DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, no Estado do Maranhão, FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VIII, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica De Valorização Dos Profissionais Da Educação — Cacs/Fundeb, para o biênio 2019/2021.

# Representante do Poder Executivo: Secretaria Municipal de Educação:

1 - Titular: Dircilene Maria Beleza Bezerra Soares

Suplente: Karla Simone da Silva Costa

Representante do Poder Executivo: Secretaria Municipal de Assistência Social:

2 - Titular: Cíntia Maria Lucena Lima Sousa

Suplente: Ana Débora Rocha da Silva

Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais:

3 – Titular: Silvana Maria de Oliveira Moura Suplente: Suiany de Freitas Souza.

Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais:

4 - Titular: José de Ribamar Macedo Oliveira

Suplente: Conceição de Maria Ramalho de Sousa Rêgo

Representante dos serv. técnicoadministrativos das Esc. Públicas Municipais:

5 - Titular: Benedito Nunes da Silva Filho Suplente: Erielma da Silva Neponuceno Representantes dos país de alunos das Escolas Públicas Municipais:

6 - Titular: Edlene de Azevedo Cruz Araújo Suplente: Mílcia Evangelista Nascimento Medeiros

7 - Titular: Maria das Graças Silva Medeiros Suplente: Elisama Silva Barros dos Santos

# Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

8 - Titular: Rozelândia da Silva Conceição Suplente: Francisca Antonia Alves dos Santos Pinto

9 - Titular: Maria Lúcia Costa Carneiro Suplente: Maria do Socorro Silva

#### Representante do Conselho Tutelar:

10 – Titular: Tayse Gessica Reis Cunha Suplente: Maria Teresa Alves de Sousa dos Santos

# FLS\_\_\_\_\_

#### PORTARIA Nº 005/2019

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contrato, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de todos os contratos dessa Secretaria.

JAQUELINE DE MESQUITA SILVA, MAT nº 22.991-2/Aux. de Coordenação

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, MAT. Nº 3309 / Assessor II

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos contratação:

IX— Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato:

XI- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º A CCL disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo físcal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxias(MA.), 25 de outubro de 2019.

Arthur Quirino da Silva Neto Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico